Foucault: o nascimento do liberalismo

Foucault: The birth of liberalism

Richer Fernando Borges de Souza¹

Resumo: Este artigo visa apresentar a genealogia dos dispositivos de poder-saber, que, para Foucault, apontam para o nascimento, para o desenvolvimento, bem como à configuração que o liberalismo e os Estados Modernos apresentam atualmente no Ocidente. Apresentaremos nossa leitura acerca das três primeiras aulas ministradas por Foucault nos dias 10, 17 e 24 de janeiro de 1979 e que, por sua vez, dão início a obra intitulada Nascimento da biopolítica, na qual o autor dá continuidade às suas pesquisas realizadas no âmbito do Collège de France e, particularmente, ao curso que fora ministrado no ano anterior, denominado Segurança, território, população. Neste período de sua produção intelectual, Foucault está atento, decisivamente, às questões concernentes às formas de racionalização e de exercício da soberania política, ou seja, àquilo que ele chamou de a arte de governar. E, será a partir dessas problematizações que iremos ao final sugerir a possibilidade de que estejamos em nosso tempo testemunhando a emergência de um novo campo de relação com o poder político que não fora problematizado por Foucault, a saber, o da mídia.

Palavras-Chave: liberalismo, razão de Estado, razão crítica governamental, direito, economia política, mídia.

Abstract: This article will present a genealogy of power-knowledge's devices that, by Foucault, point out the birth, development and configuration which liberalism and Modern States present nowadays in West. We will show our reading related to the three first classes taught by Foucault in January 10, 17, 24 in 1979 and these classes begin the book entitled *The birth of biopolitics*, in which the author continues his researches carried out in the *Collège de France* and, particularly, in the course that were taught in previous year called *Security, Territory, Population*. In this period of his intellectual production, decisively Foucault pays attention to questions which are concerned with rationalization ways and political soberany exercise, is that, he calls it art of governing. It will be from these problematizations that we will suggest, in the end, a possibility we are witnessing in our times an emergency of new field of relation with political power, that was not problematized by Foucault, is that, the media.

Keywords: liberalism, reason of State, government critic reason, law, economic policy, media.

O direito como saber de limitação e de legitimação da razão de Estado

Antes de dar início à sua problematização acerca das práticas de governo e, sobretudo, acerca dos distintos modos de racionalização das ações governamentais que caracterizam o liberalismo e os Estados modernos – temática que circunscreve particularmente o curso a que nos detemos –, Foucault retoma sua análise realizada no curso anterior sobre o surgimento do conceito de razão de Estado. Segundo ele, embora a concepção de razão de Estado, que nos é oriunda do século XVI,

¹ Doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Graduando em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) com ênfase em Tradução (Francês-Português). Bolsista CAPES. E-mail: richer.fernando@yahoo.com.br

reivindique a autonomia dos princípios de ação do governante (soberano), ainda assim é preciso destacar que este permanecia incitado a respeitar algumas regras exteriores ou até mesmo anteriores ao próprio Estado como, por exemplo, as leis divinas, morais e naturais. No texto *Omnes e singulatium: uma Crítica da razão política*, ele explica esse conceito ao dizer que: "A doutrina da razão de Estado tentou definir em que os princípios e os métodos do governo estatal diferiam, por exemplo, da maneira como Deus governava o mundo, o pai, a sua família, ou um superior, a sua comunidade".²

No período final do Renascimento, a concepção de que o governante deveria edificar um Estado imperial que seria uma espécie de Reino de Deus no mundo foi gradativamente perdendo força em detrimento de uma nova posição que defendia a necessidade da coexistência de vários e diferentes Estados. A doutrina mercantilista, por exemplo, que passou a caracterizar o pensamento econômico desse novo período, se pautava por três pontos principais, a saber, acumulação monetária, crescimento demográfico e concorrência com os demais Estados. Foucault observa que essa nova maneira de governar, pautada pela razão de Estado, dava a si própria objetivos limitados em relação à sua política externa, uma vez que o ideal compartilhado de equilíbrio entre os Estados, origem da balança europeia, dificultava que um deles tivesse como objetivo a edificação de um Império. Não obstante, Foucault destaca que no que concerne às políticas internas o horizonte de ação do governante era praticamente ilimitado, pois com a concepção de Estado de polícia, buscou-se regulamentar um sem número de atividades dos súditos. Isso porque, para que se pudesse atingir o ideal da balança europeia seria preciso, então, que os Estados interviessem fortemente nas relações comerciais, jurídicas, familiares, morais etc. de seus súditos.

As políticas internas, portanto, ilimitadas em seus objetivos e representadas pelo Estado de polícia, conformaram as condições de possibilidade para o alcance dos objetivos limitados visados pelas políticas externas que, como já dito, tinham na manutenção do equilíbrio entre os Estados seu horizonte de ação. De modo que, sublinha Foucault: "A limitação do objetivo internacional do governo segundo a razão de Estado, essa limitação nas relações internacionais tem por correlato a ilimitação no exercício do Estado de polícia".³

Em que pese essa nova racionalidade governamental ter se colocado objetivos ilimitados em relação às políticas internas, isso não significa que não houvesse também novos instrumentos que procuravam justamente estabelecer uma espécie de força contrária, isto é, linhas de resistência ao que se chamou de Estado de polícia.⁴ Nesse período, segundo Foucault, o contrapeso do Estado de polícia⁵ se configurou fundamentalmente através do *direito*. Nosso autor destaca que, na Idade Média, o direito, assim como o poder militar, foi um elemento decisivo de apoio às políticas exercidas pelo soberano, porém, agora, há um deslocamento que irá situá-lo num espaço externo em relação ao âmbito da razão governamental, de modo que seu objetivo será o de justamente limitar o exercício e o

Destacamos que essa concepção vem justamente ao encontro da concepção de poder de Foucault, uma vez que ele não o concebe como uma coisa, como algo que cedemos tal qual uma relação contratual que envolva uma propriedade qualquer. Em linhas gerais, o poder é visto como linhas de força, nas quais há sempre senão em ato, ao menos virtualmente a possibilidade de resistência. Esta passagem, extraída de uma entrevista concedida a Bernard-Henry Lévy, ilustra em linhas muito suscintas sua concepção: "Não coloco uma substância da resistência face ao poder. Digo simplesmente: a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa". FOUCAULT. M. "Não ao sexo Rei". In: Microfisica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2008, p.241.

² FOUCAULT, M. "Omnes et singulatium: uma crítica da razão política". In: *Estratégia, poder-saber*. Vol. IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 373.

³ FOUCAULT, M. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008, pp.10-1.

⁵ Foucault destaca que: "Por 'polícia' eles não entendem uma instituição ou um mecanismo funcionando no seio do Estado, mas uma técnica de governo própria ao Estado; domínios. Técnicas, objetivos que apelam a intervenção do Estado". FOUCAULT, M. "Omnes et singulatium: uma crítica da razão política". Idem, p. 377.

alcance do poder real. Há assim, uma súbita e decisiva modificação nas relações entre o poder soberano e uma forma específica de saber que se constituiu sob o abrigo do direito, pois de força legitimadora, o direito, e mais especificamente o direito público, passou a ser uma força contrária, contestatória, uma força, enfim, que constituiu linhas de resistência e de oposição às ações governamentais.

Em apoio ao seu argumento, Foucault nos lembra das inúmeras obras lançadas a partir desse período que trataram dos temas do direito natural, dos direitos imprescritíveis, assim como das teorias acerca do contrato social. Desse modo, uma vez que o direito assumiu o papel de limitador da razão de Estado, sobretudo em relação às suas políticas internas (o Estado de polícia), as questões fundamentais a serem pensadas se deram acerca do problema da legitimidade ou da ilegitimidade das ações governamentais.

A economia política como horizonte de limitação e de veridição da razão governamental crítica

Após ter estabelecido a análise dessa mutação decisiva havida na esfera da razão governamental, Foucault convida-nos a analisarmos uma segunda modificação não menos importante ocorrida nesse mesmo âmbito, cujos efeitos apontarão para o momento de surgimento dos Estados modernos, qual seja, "ela consiste na instauração de um princípio da arte de governar que já não lhe seja extrínseco como era o direito no século XVII, (mas) que vai ser intrínseco a ela. Regulação interna da racionalidade governamental".⁶ A partir do século XVIII, em lugar do direito essa limitação da razão governamental passará a se dar a partir de si mesma, limitação que irá definir ao governante as coisas a fazer e aquelas que não se deve fazer. Essa nova racionalidade, essa nova arte de governar⁷, foi chamado por Foucault de "razão governamental crítica"⁸, já que em lugar de questionar a legitimidade ou ilegitimidade das ações de governo, perguntará, agora, pelos limites da própria prática governamental.

Para além de querer apontar uma única causa que explicaria essa mutação, Foucault prefere circunscrever sua atenção ao surgimento de um novo âmbito do saber que, por sua vez, ao entrar em relação com a racionalidade governamental teria sido decisivo para que possamos compreender o surgimento dos Estados modernos. Assim, segundo ele, em lugar do direito a partir de meados do século XVIII será a *economia política* a forma de saber que irá implicar na nova limitação intrínseca da razão governamental, uma vez que será através dela mesma que se delimitarão as problematizações acerca do *mercado*, isto é, de suas regras e de suas leis próprias que, em última instância, prescreverão um regime de verdade à própria prática política.⁹

Nesse período, a economia política em lugar de questionar a legitimidade desta ou daquela ação de governo, perguntará acerca dos efeitos práticos dessas mesmas ações no âmbito social. Ademais, ao

⁶ FOUCAULT, M. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 14.

Márcio A. da Fonseca, chama a atenção para um deslocamento no eixo de problematização temática de Foucault que, em lugar de questionar, como fizera em Vigiar e punir, os feixes existentes entre saber-poder, nos quais as relações de poder apareciam como matrizes dos saberes e das formas de subjetivação, vai perguntar, agora, a partir da noção de governamentalidade, acerca das relações possíveis entre saber-poder e subjetivação, pois: "Não se trata mais de mostrar como as formações de saber e as formas de subjetivação são produzidas pelos mecanismos de poder, mas sim de pensá-los como três domínios que se articulam no interior de uma determinada arte de governar". FONSECA, M.A. "Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar". In: RAGO, M.; VEIGA-NETO, A. (Org.) Figuras de Foucault. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 157.

⁸ FOUCAULT, M. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 17.

⁹ Foucault destaca que o verbete Economia política, escrito por Rousseau para a Enciclopédia dizia que: "A economia política é uma espécie de reflexão geral sobre a organização, a distribuição e a **limitação** dos poderes numa sociedades". Ibidem, p. 19. Grifo nosso.

se colocar como um saber, isto é, como um discurso que tem a legitimidade para dizer o verdadeiro e o falso acerca dos seus objetos de investigação, a economia política vai procurar desvelar não mais quais seriam os direitos naturais dos súditos que porventura poderiam limitar a ação governamental, mas sim pelas leis naturais imanentes ao próprio exercício de governar. O surgimento dos Estados modernos, segundo Foucault, é coetâneo ao nascimento daquilo que ele chamou de *naturalismo governamental.*¹⁰

O surgimento da economia política, portanto, ocasionou a inserção de uma concepção pragmática na teorização acerca da ação governamental, uma vez que a partir de agora o governante deverá se pautar pela possibilidade de sucesso ou de fracasso de suas ações. Foucault aponta que esses dois elementos, a limitação interna da razão governamental, ao lado do surgimento desse novo saber, caracterizam decisivamente os Estados modernos. Neste ponto, é possível perceber, então, uma relação direta entre a forma de racionalização de uma prática de poder e o nascimento de um novo saber. Para o filósofo, esse fenômeno denota justamente uma relação existente entre uma série de práticas de governo e um novo regime de verdade que, por sua vez, gerou aquilo que ele chamou de dispositivos de saber/poder. Segundo Foucault:

Quando digo regime de verdade, não quero dizer que a política ou a arte de governar, por assim dizer, finalmente, alcança nessa época a racionalidade. Não quero dizer que se atingiu nesse momento uma espécie de limiar epistemológico a partir do qual a arte de governar poderia se tornar científica. Quero dizer que esse momento que procuro indicar atualmente, que esse momento é marcado pela articulação, numa série de práticas, de um certo tipo de discurso que, de um lado, o constitui como um conjunto ligado por um vínculo inteligível e, de outro, legisla e pode legislar sobre essas práticas em termos de verdadeiro ou falso.¹¹

Antes de finalizar essa aula, Foucault põe em relevo um brevíssimo diálogo que um comerciante desse mesmo período, chamado Le Gendre, estabeleceu com Colbert, no qual este, na figura de representante do Estado, ao perguntar: "O que posso fazer pelos senhores?", recebeu do primeiro uma resposta simples, porém profundamente emblemática, a saber, "Deixai-nos fazer" (*Laissez faire*). ¹² Esse diálogo simbolizaria perfeitamente esse novo momento político, no qual a razão governamental deverá se pautar de modo pragmático, questionando acerca daquilo que seria útil intervir e aquilo que não se deveria de modo algum intervir. Esse novo cálculo, agora imanente à racionalidade governamental e que atenta decisivamente aos efeitos práticos de suas ações é responsável pelo surgimento daquilo que Foucault chama de *liberalismo*.

O curso em questão, *Nascimento da biopolítica*, serviria como pano de fundo para a posterior problematização acerca da emergência da biopolítica, já que, para Foucault, entender como surgiu e fundamentalmente o que é hoje o liberalismo constitui a condição de possibilidade para a compreensão desse novo conceito que ele identifica a partir da emergência de mais uma nova racionalidade de governo, cujo âmbito de exercício de suas ações passará a se aplicar sobre o próprio corpo dos indivíduos, ou melhor, sobre a vida da população.

Assim, nessa primeira aula, Foucault propõe que vejamos o liberalismo não como uma doutrina econômica ou política, mas sim como uma nova racionalidade de governo, isto é, como uma

¹⁰ Nesta passagem, Foucault afirma: "A arte de governar é racional se a reflexão a conduz a observar a 'natureza' do que é governado – no caso, o Estado". FOUCAULT, M. "Omnes et singulatium: uma crítica da razão política". Ibidem, p. 374.

¹¹ FOUCAULT, M. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 25.

¹² Idem, p. 28.

tecnologia de governo oriunda de uma nova relação entre uma série de práticas governamentais e um novo saber que, como vimos, em meados do século XVIII fora delimitado pela economia política. Segundo ele, essa razão crítica governamental, por sua vez, provocou a fundamentação pragmática das ações de governo baseada no respeito às leis naturais da ação política e na autoanálise incessantemente renovada acerca de como governar menos.

O Mercado como horizonte de veridição da razão governamental moderna

Faz-se importante notar que essa reconfiguração provocada pela emergência da razão crítica governamental não é vista por Foucault como se fora uma espécie de *Aufhebung* no âmbito da racionalidade de governo, isso porque ela não emergira como um elemento contraditório ou simplesmente negador e absolutamente distinto da razão de Estado, mas sim tão somente como um refinamento sob nova base que, agora, é a do Estado mínimo ou daquilo que se chamou na época de um 'governo frugal', no âmbito da própria razão de Estado que, neste caso, é a dos Estados modernos.

Além disso, essa relação de poder-saber, isto é, das técnicas de governo modernas com a economia política, não se deu pela pura e simples submissão às teorias econômicas elaboradas nesse período por parte dos governantes, mas sim pela delimitação de um espaço no qual será de todo inútil intervir; de um âmbito cujas leis próprias, isto é, cuja naturalidade será preciso também respeitar, qual seja, o do mercado. Apesar de esse espaço social já ter sido objeto de intervenções governamentais anteriormente, Foucault chama a atenção que até o século XVII, o mercado era tido como um espaço de jurisdição das práticas de governo, isto é, o lugar cujo objetivo era o de estabelecer o preço justo.

Entretanto, a partir do surgimento da razão crítica governamental o mercado passou a ser visto como um lugar regido por leis próprias, ou seja, como um espaço cujas regras e mecanismos espontâneos orientavam e ordenavam do modo natural as trocas, os preços, o equilíbrio entre oferta e demanda etc. Assim, em lugar de o mercado ser visto como um espaço de jurisdição como até então o fora, ele passou a ser eminentemente o âmbito de veridição e, portanto, "um lugar de verificabilidade/falsificabilidade para a prática governamental". Desse modo, a importância do surgimento desse novo saber, mais uma vez, o da economia política, se deve ao fato de que ele apontou um espaço de veridição às ações de governo.

Poderíamos dizer que a metodologia foucaultiana aqui empregada busca fazer uma genealogia das diferentes formas de racionalidade da prática governamental para, a partir daí, analisar como essas configuram universais como, por exemplo, o Estado ou a sociedade, na própria realidade. Além disso, essas artes de governar, por sua vez, se constituem e se expressam através de diferentes discursos que, por sua vez, respondem à determinadas regras que decidirão quais serão considerados como verdadeiros e quais serão vistos como falsos, bem como os efeitos de poder que cada um deles perceberá em razão disso. Desse modo, a questão básica que será colocada aos Estados modernos será a que segue: Se há um saber tal qual a economia política, qual deverá ser então o papel do direito público? Não foi por acaso, lembra Foucault, que teóricos como Bentham, Beccaria e Adam Smith, por exemplo, se pautaram por questões comuns a esses dois campos do saber.

¹³ Ibidem, p. 45

Ademais, em lugar de o direito público orientar-se por questões acerca da soberania ou da legitimidade das ações de governo, como até então o fizera, a partir do surgimento dos Estados modernos e, lembremos, da razão crítica governamental, houve uma bifurcação teórica em relação à maneira de tentar definir os limites das ações de governo. Foucault chamou a primeira de "via axiomática, jurídico-dedutiva". Lesta, também chamada de via rousseauniana ou via revolucionária, partia da definição dos direitos naturais, daqueles direitos originários e imprescritíveis que pertenceriam a todos os indivíduos sem nenhuma distinção. E, depois de esboçada essa esfera de inviolabilidade dos indivíduos, procurou traçar dedutivamente os limites das ações de governo.

A segunda via, ao contrário da primeira, que por óbvio se situa na linha originária dos direitos humanos, buscou partir não da esfera dos indivíduos ou do direito, mas sim da própria prática de governo. Ou seja, partiu da tentativa de definição daquilo que seria útil intervir e daquilo que seria inútil haver a ação do governo. Foucault chamou essa segunda via, que caracterizou sobretudo os pensadores de língua inglesa, de via empírica, caminho teórico que, por sua vez, problematizou os limites do governo a partir da questão da "utilidade"¹⁵. Destacamos que ao invés de apontar o utilitarismo como se fora a expressão da ideologia burguesa na esfera estatal, Foucault prefere compreendê-lo como uma "tecnologia de governo"¹⁶, cujo objetivo era o de delimitar o horizonte de ação governamental.

Além disso, essa bifurcação teórica havida no âmbito do direito público implicou também no surgimento de duas concepções distintas acerca da lei. Na via rousseauniana, a dos direitos humanos, a lei será vista como a expressão da vontade, assim será a manifestação da vontade coletiva que expressará a delimitação da esfera da ação pública através da cessão de alguns direitos ao governante e a definição da inviolabilidade de outros. A liberdade, aqui, percebe um caráter eminentemente jurídico, que se dá a partir da circunscrição dos direitos fundamentais. De outro lado, na via inglesa, a liberdade será definida justamente como a esfera de independência dos indivíduos em relação ao Estado. Temos, assim, duas concepções claras e distintas. A primeira está relacionada à defesa dos direitos humanos, já a segunda reivindica que o governante calcule os limites de suas ações e respeite a independência do indivíduo frente ao Estado.

Mais uma vez, Foucault destaca que essas duas vias não deveriam ser vistas como sendo contraditórias, mas sim tão somente como heterogêneas, uma vez que em lugar de uma lógica dialética o filósofo propõe, para a análise desses fenômenos, aquilo que chamou de "lógica da estratégia"¹⁷. Isso porque, segundo ele, esse método de investigação respeita as diferenças e a singularidade dos elementos, limitando-se a traçar as conexões e as relações possíveis entre eles sem com isso subsumilos numa síntese homogênea ou numa suposta unidade qualquer.

Neste ponto, coube, então, a pergunta acerca de qual dessas duas vias originárias e simultâneas aos Estados modernos teria prevalecido em nossos dias. Segundo Foucault, nos Estados contemporâneos, de modo geral, houve a prevalência da via inglesa. Isso porque, o liberalismo, mais especificamente o liberalismo europeu, buscou definir e limitar a esfera de ação governamental baseando-se decisivamente na questão da utilidade. Portanto, os Estados modernos se caracterizariam,

¹⁵ Ibidem, p. 56.

¹⁴ Ibidem, p. 54.

¹⁶ Ibidem, p. 56.

¹⁷ Ibidem, p. 58.

de um lado, pelo respeito à naturalidade do mercado e, de outro, pelo princípio da utilidade. Em suas palavras: "Troca, do lado do mercado – utilidade, do lado do poder público (...) eis como a razão governamental articula os princípios fundamentais de sua autolimitação". De todo modo, Foucault percebe que a troca e a utilidade relacionam-se sob o abrigo de outro conceito fundamental, a saber, o de "*interesse*" 19.

Logo, a noção fundamental que caracterizou a razão governamental crítica e, portanto, ordenou a arte de governar nos Estados modernos foi a de interesse, ou talvez fosse melhor dizer, jogos de interesses. Já que, o governante deverá calcular os interesses individuais, mas também os coletivos. Se nos Estados pré-modernos o soberano agia diretamente sobre as coisas, isto é, sobre os corpos, sobre as terras, sobre as propriedades em geral etc., a partir do surgimento dos Estados modernos e do regime do governo frugal, isto é, do Estado mínimo, o governante intervirá somente na esfera dos interesses.

Um exemplo histórico dessa mutação nos é trazido através do direito penal. Foucault lembranos que, aproximadamente até o século XVIII, o soberano punia intervindo diretamente no corpo dos
condenados através dos suplícios que, aliás, já foram tão bem registrados nas páginas que relatam o
massacre de Damiens, logo no início de *Vigiar e punir*.²⁰ Para ele, o processo de suavização das penas
ocorrido no início da Modernidade, cuja tema remete-nos imediatamente a Beccaria e ao clássico *Dos*delitos e das penas, de 1764, não decorrem de um suposto progresso moral da humanidade, mas sim
justamente da questão dos interesses. Isto é, a questão decisiva foi: A quem interessa punir? O que
produzirá melhores efeitos para a sociedade, supliciar, encarcerar ou reeducar? Foucault chama esse
redimensionamento no âmbito de ação do governo de "república fenomenal dos interesses"²¹. De
modo que, a razão de Estado moderna deixa de se ocupar com as coisas em si e passa a se ater
unicamente aos limites que a crítica governamental lhe impõe e que, por sua vez, não é senão os
distintos jogos de interesses.

Essa ação sobre interesses, para nosso autor, aponta justamente à questão decisiva do liberalismo, a saber: "Qual o valor de utilidade do governo e de todas as ações do governo numa sociedade em que é a troca que determina o verdadeiro valor das coisas?" Portanto, o problema fundamental dos Estados modernos seja na esfera política, econômica ou jurídica será a da ação calculada sobre interesses. Foucault encaminha o encerramento dessa segunda aula deixando outra questão a pensar, qual seja, a de que se qualquer proposta alternativa ao liberalismo já feita conseguiu de algum modo escapar à questão dos interesses. Se a resposta for negativa, teriam então, o socialismo e o comunismo em comum esse déficit em relação à problematização imanente da ação governamental?

¹⁸ Ibidem, p. 60.

¹⁹ Ibidem, p. 61.

²⁰ Como podemos ver nesta breve passagem: "(Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757), a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris (aonde devia ser) levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; (em seguida), na dita carroça, na Praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barriga das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o parricidio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento". In: Pièces originales et procedures du procès fait à Robert-François Damiens, 1757, t. III, p. 372-374. Apud. FOUCAULT, M. Vigiar e punir: Nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 9.

²¹ FOUCAULT, M. Nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 63.

²² Idem, p. 64.

Economia de poder liberal

Retomemos, então, as três características fundamentais elencadas por Foucault dessa nova arte de governar, o liberalismo, que caracterizou o surgimento dos Estados modernos. Em primeiro lugar, um regime de veridição da ação governamental baseado nas leis naturais do próprio governo e do mercado. Em seguida, a definição da limitação do âmbito de ação de governo sustentado pelo critério de utilidade e, por fim, o objetivo de construir os meios mais adequados à preservação do equilíbrio internacional entre os Estados.

Entretanto, Foucault chama a atenção para uma mutação havida no âmbito das políticas externas. Isso porque, as teorias econômicas dos fisiocratas e de Adam Smith, por exemplo, defendiam que a liberdade de marcado era a condição necessária para a formação do preço natural e para o enriquecimento mútuo que, por sua vez, se daria através do jogo livre da concorrência. Em lugar do ideal de equilíbrio entre os Estados, agora, será o ideal de progresso que irá pautar as políticas externas dos Estados europeus.

Essa inversão de objetivo na política externa, segundo Foucault, poderia ser verificada, em primeiro lugar, através do direito marítimo que, ao longo do século XVIII, buscou resguardar aos oceanos o papel de garantidores à livre circulação de mercadorias. Em segundo lugar, essa mutação poderia ser notada nos projetos de paz perpétua e no surgimento de organizações internacionais que, nesse período, também abandonam o ideal da balança europeia e passam a se articular em defesa da criação de um mercado externo ilimitado.

Segundo Foucault, o projeto de paz perpétua de Kant estaria garantido justamente pela mundialização do comércio. Isso porque, Kant acreditara que o enorme espraiamento demográfico verificado na Terra denotaria que a natureza projetou que os homens garantissem sua sobrevivência através da produção e das trocas comercias. ²³ Logo, algumas das garantias expressas no âmbito do direito civil, como o direito a propriedade, por exemplo, nada mais seriam do que a retomada pelo homem, sob a forma de obrigações jurídicas, dos preceitos da própria natureza. Desse modo, Foucault aponta o século XVIII menos como um momento de surgimento do liberalismo e mais como um período marcado por uma forma de naturalismo governamental, no qual a garantia da paz perpétua não se daria pelo direito ou pelo respeito às liberdades individuais, mas sim pela própria natureza.

Além disso, Foucault afirma que a palavra liberal não significa o imediato respeito a essa ou aquela liberdade individual, pois, de fato, essa prática governamental seria consumidora de liberdades como, por exemplo, a liberdade de mercado e a liberdade de expressão. Essa nova arte de governar deverá se encarregar da produção e da gestão de liberdades. Bem, mas qual será então o cálculo que o governante deverá ter em conta para a fabricação e para a gestão das liberdades? Para nosso autor será o da "segurança", uma vez que a segurança irá regular os jogos entre os interesses individuais e coletivos. "Liberdade e segurança — é isso que vai animar internamente, de certo modo, os problemas do que chamarei de economia de poder própria do liberalismo".²⁴

-

²³ Como podemos ver nesta passagem que inicia o Primeiro suplemento Da garantia da paz perpétua: "O que proporciona esta garantia é nada menos do que a grande artista natureza (natura daedala rerum), em cujo mecanismo transparece visivelmente a finalidade de fazer prosperar a concórdia pela discórdia dos homens, mesmo contra sua vontade, e é por isso que, assim como é denominada destino a necessidade de uma causa desconhecida por nós segundo suas leis de efeito, é assim denominada providência". KANT, I. À paz perpétua. Porto Alegre: L& PM, 2011. p.

²⁴ Ibidem, p. 89.

Desse modo, os Estado modernos inauguram mecanismos de produção e de gestão dessas liberdades produzidas. Os dispositivos disciplinares já descritos em *Vigiar e punir* como o Panóptico, exemplificam perfeitamente essa nova arte de governar moderna, uma vez que tratam de controlar a conduta das pessoas no âmbito de determinadas instituições disciplinares. Ou seja, ao lado da produção de liberdades há a necessidade da criação de mecanismos adequados ao controle dessas mesmas liberdades.

A partir da leitura desse curso, poderíamos entender as crises mais recentes do liberalismo exatamente como crises de gestão, isto é, crises derivadas de erros no cálculo desses mecanismos de controle e de produção de liberdades, uma vez que, segundo Foucault, para evitar as ameaças mais recentes decorrentes do socialismo, do comunismo e do nacional-socialismo, por exemplo, os governantes precisaram criar mecanismos de intervenção econômica. Assim, Foucault afirma que as crises do capitalismo contemporâneo não deveriam ser entendidas como a simples projeção imediata de crises econômicas no âmbito político, já que, a rigor: "É a crise do dispositivo geral de governamentalidade que as explicam".²⁵

Assim, é a partir dessa breve leitura, circunscrita tão somente às três primeiras aulas ministradas por Foucault em 1979, que iniciamos o caminho de elaboração de uma resposta possível à questão que nos ocupa nesse momento, a saber: O que pode a economia na política? Contudo, a conjugação do verbo no passado, tal com está presente no título de nosso texto, revela uma posição teórica foucaultiana e que aqui também a assumimos, qual seja, a de que toda forma de racionalidade – neste caso, a da racionalidade governamental –, se configuraria de modo imanente a um determinado tempo e a uma determinada geografia, de modo que para que possamos responder a esta questão tão relevante em nosso tempo, faz-se necessário atentarmos, inicialmente, ao momento histórico e à configuração geográfica em que se deu a emergência dessa prática governamental que se chamou de liberalismo.

Considerações finais

Desse modo, acreditamos que o curso *Nascimento da biopolítica* poderia nos fornecer, de um lado, importantes instrumentos teóricos para que possamos compreender e apontar algumas das causas de crises econômicas e políticas recentes como a americana de 2008, que fora desencadeada a partir da quebra do banco Lehman Brothers e das agências de crédito imobiliário Fennie Mae e Freddie Mac ou da atual crise do Euro que domina nossos noticiários atuais. Se a análise de Foucault, aqui preliminarmente exposta, está correta, não deveríamos então tentar analisar as falhas naquilo que ele chamou de dispositivos gerais de governamentalidade como um caminho possível à compreensão dessas crises? Seriam elas fruto justamente de erros de cálculos políticos na gestão dos mecanismos de produção e de controle das liberdades?

De qualquer forma, as análises foucaultianas nos apontam instrumentos teóricos importantes para o encaminhamento de questões prementes de nosso tempo, como aquelas que tratam dos mecanismos mais adequados à recuperação do crescimento econômico e que hoje percebemos através dos debates entre os defensores de políticas públicas que oscilam entre a maior ou a menor grau de

²⁵ Ibidem, p. 95.

intervenção do Estado na economia, ou seja, entre as chamadas políticas de austeridade e consequentemente de maior rigor fiscal e monetário e as políticas intervencionistas e anticíclicas de matiz keynesiana, tal como atualmente o faz Paul Krugman, por exemplo.²⁶

De outro lado, essas reflexões preliminares de Foucault levam-nos também a indagarmos, ainda que aqui também de modo meramente indicativo à futuras reflexões, acerca da possibilidade de que estejamos testemunhando em nosso tempo à emergência de uma nova força que está, cada vez mais, reivindicando para si a função que outrora fora do direito, isto é, o papel de força que confere a legitimidade ou a ilegitimidade às ações governamentais, qual seja, a da mídia.

Isso porque, com o fenômeno de fortalecimento dos grandes conglomerados midiáticos que se dá por meio da criação de monopólios e oligopólios de comunicação, as relações entre os governantes e, portanto, do poder público com os representantes dos interesses desses novos campos de poder social estão cada vez mais presentes.

Para ficarmos apenas com dois exemplos mais recentes, lembramos, no âmbito nacional, do papel desempenhado por alguns desses veículos no *impeachment* do ex-presidente F. Collor. E na esfera internacional, das recentes descobertas acerca das íntimas relações existentes entre Tony Blair e David Cameron e conglomerado midiático de R. Murdoch, nas quais, até onde se sabe, o ex e o atual primeiro-ministro buscavam justamente obterem o apoio e a legitimação de suas ações políticas por parte dos influentes jornais e revistas de Murdoch.

Logo, é possível que a racionalidade governamental e os dispositivos de poder-saber dos Estados contemporâneos estejam continuamente se relacionando com esse novo campo de forças representado pelos veículos midiáticos de massa como, por exemplo, os jornais de grande circulação, os telejornais com cobertura regional e nacional, revistas semanais com tiragens expressivas etc., uma vez que cada vez mais são esses em lugar do direito que emprestam legitimidade ou ilegitimidade às ações de governo.

Neste ponto, é claro, estamos a nos perguntar acerca daquilo que seria então tomado como princípio ou como critério pela mídia para que ela possa reivindicar o exercício de 'jurisdição' das ações de governo. Estaria a mídia apoiada, assim como fizeram os juristas, na noção de direito natural para limitar as ações de governo? É claro que neste caso a resposta é negativa, pois a própria mídia obedece a interesses que, por óbvio, são aqueles que regulam o mercado. Ou seja, a razão governamental crítica contemporânea continuaria a ter no mercado o horizonte de veridição de suas ações, de modo que à mídia cabe eminentemente a tarefa de tentar construir uma opinião pública que seja favorável aos seus próprios interesses e consequentemente aos interesses que respondem ao próprio mercado. Portanto, a grande mídia buscaria legitimar ou deslegitimar as ações de governo tendo como critério de avaliação não os interesses dos cidadãos, mas sim aqueles que concernem ao mercado e, mais especificamente, ao livre mercado.

Os mais recentes debates acerca da possibilidade da regulamentação da mídia no Brasil, nos quais os principais meios de comunicação se posicionam radicalmente contrários são afrontados majoritariamente a partir do argumento de que o Estado não deve intervir na naturalidade do mercado

.

²⁶ Tal como pode ser verificado, por exemplo, no artigo "This Republican Economy", de Paul Krugman que, em sua coluna no NY Times, de 03 de maio de 2012, argumenta em defesa da implementação de uma política keynesiana por parte do governo Obama, tendo em vista a aceleração e a recuperação da economia americana. http://www.nytimes.com/2012/06/04/opinion/krugman-this-republican-economy.html?hp (acessado em 04/06/12).

midiático, ou seja, estes setores da mídia reclamam para si os mesmos argumentos que outrora foram reivindicados pelos que atuavam no comércio e no mercado em geral a fim de delimitarem o alcance das ações de governo.

Embora ainda estejamos com o cenho franzido que expressam justamente nossa tentativa de compreensão de acontecimentos muito recentes e ainda em pleno curso como a Primavera Árabe, o movimento do Indignados e o movimento Occupy, talvez fosse possível pensar na possibilidade de que estejamos testemunhando o nascimento de um novo espaço de resistência e, portanto, de legitimação das ações governamentais e, em última instância, ao poder da mídia. Seria, então, a internet, esse novo elemento a entrar em relação de força com as práticas governamentais, conformando assim o mais recente dispositivo de poder-saber? Se sim, precisamos então investigar qual seria o regime de veridição em que ela se apoia, uma vez que como aprendemos com Foucault, a inscrição destes efeitos de verdade no real provocam efeitos de poder²⁷ e que, uma vez descoberto os mecanismos de seu funcionamento poderiam quiça serem utilizados para o apontamento de uma direção concreta a uma sociedade indignada, porém de todo desorientada.²⁸

Referências bibliográficas

economy.html?hp (acessado em 04/06/12).

tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

DELEUZE, Gilles. O mistério de Ariana. Tradução e prefácio de Edmundo Cordeiro. Vega Editora. Coleção Passagens. Lisboa, 1996.

FONSECA, Marcio Alves da. "Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar". Apud: RAGO, M.; VEIGA-NETO, A. (Org.) Figuras de Foucault. Belo Horizonte: Antêntica, 2008. (Coleção Estudos Foucaultianos).

FOUCAULT, MICHEL. Nascimento da biopolítica. Tradução Eduardo Brandão. Revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção tópicos).

2009.	<i>Vigiar e punir: Nascimento da prisão</i> . Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes
	Microfísica do poder. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
Manoel B	<i>Estratégia, Poder-Saber.</i> Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. Org. e seleção de textos arros Motta. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. (Ditos e escritos, vol. IV).

Pocket Plus) KRUGMAN, Paul. http://www.nytimes.com/2012/06/04/opinion/krugman-this-republican-

KANT, Immanuel. À paz perpétua. Tradução Marco Zingano. Porto Alegre: L& PM, 2011. (Coleção

ZIZEK, Slavoj. "O violento silêncio de um novo começo". Apud. Occupy. Movimentos de protestos que

nós mesmo". In: FOUCAULT, M. "Poder e Saber". Ibidem, p. 240.

²⁷ Numa entrevista dada dois anos antes do curso Nascimento da biopolítica, Foucault já deixara clara essa sua posição intelectual: "Falo da verdade, procuro ver como se atam, em torno dos discursos considerados como verdadeiros, os efeitos de poder específicos, mas meu verdadeiro problema, no fundo, é o de forjar instrumentos de análise, de ação política e de intervenção política sobre a realidade que nós é contemporânea e sobre

²⁸ Retomo aqui o depoimento que Zizek expõe em seu texto acerca do movimento Occupy, no qual um dos manifestantes quando perguntado acerca de seu objetivo em meio aos protestos na cidade de San Francisco, ao final de 2011, respondeu: "Estão nos perguntando qual é o nosso programa. Não temos programa. Estamos aqui para curtir o momento". In: Zizek, S. "O violento silêncio de um novo começo". Apud. Occupy. Movimentos de protestos que tomaram as ruas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012, p. 15-16.